

**DECRETO Nº 9.980, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.**

*Regulamenta o art. 9º da Lei nº 7046 de 20 de junho de 2014, que criou o Fundo Municipal da Agricultura.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**ART. 1º** Os recursos do Fundo Municipal da Agricultura serão aplicados:

- I - correção e conservação de solo, análise, calcário e demais corretivos;
- II - perfuração e instalação de poços;
- III - construção de açudes, respeitando as normas ambientais vigentes;
- IV - aquisição de máquinas, equipamentos, mudas, sementes, matrizes de bovinos, caprinos e suínos;
- V - construção de silos, armazéns comunitários e cercas;
- VI - implantação de pastagens e silagem;
- VII - eletrificação e telefonia;
- VIII - apoio às agroindústrias familiares;
- IX - financiamento de sementes;
- X - financiamento de horas/máquina para silagem, abertura de estradas de roça, acesso à propriedade, construção de paióis, silos trincheira, armazéns, terraplenagens para residências, aviários, chiqueiros e salas de ordenha;
- XI - aquisição de mudas frutíferas, exóticas e nativas;
- XII - aquisição de sementes forrageiras;
- XIII - aquisição de secadores de grãos para grupos de agricultores familiares;
- XIV - construção de tratamento e/ou armazenamento de dejetos de animais e efluentes agroindustriais;
- XV - aquisição de ensiladeira, forrageira, segadeira, enleiradeira, enfardadeira;
- XVI - apoio a projetos de turismo rural, através de recursos do próprio fundo ou mediante

convênios;

**XVII** - apoio em contrapartida destinada à habitação, construção ou reforma de instalações no meio rural;

**XVIII** - realização de programas de formação e qualificação dos agricultores;

**XIX** - realização de pesquisas ou diagnósticos da agricultura no Município;

**XX** - pagamento por serviço ambiental;

**XXI** - aquisição de material permanente, de equipamentos, material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas da Secretaria Municipal de Agricultura;

**XXII** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de atuação da Secretaria Municipal de Agricultura;

**XXIII** - aquisição de sistemas de irrigação para as culturas; e

**XXIV** - pagamento de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos utilizados nos programas da Secretaria Municipal de Agricultura.

**ART. 2º** – O apoio financeiro poderá ser parcial, complementar ou integral, às necessidades das propriedades rurais.

**ART. 3º** – O financiamento atenderá até o valor de 60 (sessenta) UPM por propriedade rural.

**ART. 4º** – Poderão habilitar-se ao financiamento produtores que residem na propriedade e que tenham da atividade agropecuária sua principal fonte de renda.

**ART. 5º** – Para habilitar-se ao financiamento o interessado deverá estar em dia com a Fazenda Municipal.

**ART. 6º** - Para a liberação dos recursos é necessário a apresentação de projeto técnico aprovado pelos órgãos competentes e da aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

**ART. 7º** As liberações dos recursos ao tomador serão feitas em etapas, mediante comprovação da aplicação dos mesmos, definidos no projeto.

**ART. 8º** – As amortizações deverão ser feitas anualmente no prazo máximo de 10 (dez) anos.

**§ 1º** – Para implantação de culturas permanente terá carência de 02 (dois) anos para o início das

amortizações.

§ 2º – O valor das prestações dos financiamentos será reajustado pela variação da UPM (Unidade Padrão Monetária) do município de Santa Cruz do Sul.

**ART. 9º** O pagamento do financiamento deverá ser efetuado diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda e depositados em conta especial do Fundo Municipal de Agricultura.

**ART. 10** Em caso de não pagamento nos prazos estabelecidos, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada prestação atrasada, devidamente corrigida pela UPM, até a data do efetivo pagamento.

**ART. 11** Para garantia do financiamento o tomador dará em hipoteca ou penhora, bens de sua propriedade de valor mínimo equivalente ao do financiamento, que serão liberados após o pagamento da dívida.

**ART. 12** Atendido o cronograma deverá ser realizada uma vistoria para verificação ao atendimento do projeto apresentado, por um técnico da Secretaria Municipal da Agricultura e da EMATER do município, com emissão de parecer que deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário para apreciação.

**ART. 13** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 31 de janeiro de 2018.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
**Prefeito Municipal**

Registra-se, publique-se e cumpra-se

**VANIR RAMOS DE AZEVEDO**  
Secretário Municipal de Administração  
e Transparência